

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.851, DE 2005

Declara o Presidente Tancredo de
Almeida Neves Patrono da
redemocratização brasileira

Autora: Comissão de Legislação
Participativa

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria provém da Douta Comissão de Legislação Participativa e visa declarar o Presidente Tancredo Neves como patrono da redemocratização brasileira .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tancredo Neves foi um exemplo de homem público. Em sua pessoa reuniam-se a habilidade e a prudência políticas, tão ao estilo mineiro, além da lealdade e coragem, reconhecidas por Getúlio Vargas ao fazê-lo herdeiro de sua caneta de uso pessoal, com a qual teria assinado o seu famoso testamento. Esta coragem política revelou-se em outros episódios, como em sua recusa a votar no general Castelo Branco, logo após o golpe militar.

Ao lado de Ulysses Guimarães, Tancredo foi a grande figura pública que avalizou o processo da transição democrática e viabilizou a volta à normalidade do funcionamento das instituições. Para tanto, foi fundamental seu talento para a conciliação e capacidade de integrar diferentes forças políticas.

Debilitado pela doença, preocupou-se ainda assim, em garantir a conclusão da transição, tomando todas as providências para tanto, mesmo com risco de vida.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 5.851, de 2005

Sala da Comissão, em 20 de janeiro de 2006.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator